



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 048/2021

Processo n.º: 165 – PLEX 032/2021

Assunto: Atividade Econômica

P A R E C E R

O Projeto de Lei n.º 032/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, regulamenta o exercício da fiscalização municipal dos estabelecimentos de baixo risco que dispensam atos públicos de liberação e dá outras providências.

A mensagem justificativa informa que se trata de concretização em âmbito municipal da previsão insculpida no parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal, que estabelece a livre iniciativa como fundamento da atividade econômica. Ressalta que o objetivo é diminuir a intervenção do ente público sobre a atividade econômica ao mínimo necessário, e, assim, dar celeridade ao trâmite e à permissão para instalação de empreendimentos individuais, bem como criar padronização normativa para sua autorização. Por fim, destaca que a redução de burocracia permite um incremento das atividades econômicas, com aumento da competitividade, redução de preços e avanço nas relações comerciais.

Analizada a matéria, a CGP, por unanimidade dos seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 13 de julho de 2021.

Ver. Juarez Vieira da Silva – PTB
Presidente

Ver. Talis Ferreira – PP
1º Secretário

Ver.^a Camila Oliveira
Republicanos

Ver. Gustavo Oliveira
PP

Ver. Paulo Azeredo
PDT

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"